



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 192662/22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Ofício de Encaminhamento (Ofício)
4. Relatório do Controle Interno (RCI 2021)
5. Termo de Distribuição
6. Instrução
7. Parecer

1. Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2021**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**

Gestor atual: **NILSON MARIO KONIG**

Gestor das Contas: **NILSON MARIO KONIG**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício)
- Relatório do Controle Interno (RCI 2021)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, CNPJ 01.620.534/0001-83, através do(a) Representante Legal NILSON MARIO KONIG, CPF 577.215.309-97**

Curitiba, 23 de março de 2022 11:10:09

2. Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 192662/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 192662/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2021

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**

Gestor atual: **NILSON MARIO KONIG**

Gestor das Contas: **NILSON MARIO KONIG**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício)
- Relatório do Controle Interno (RCI 2021)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, CNPJ 01.620.534/0001-83, através do(a) Representante Legal NILSON MARIO KONIG, CPF 577.215.309-97**

Curitiba, 23 de março de 2022 11:10:44

3. Ofício de Encaminhamento (Ofício)



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Ofício n.º 09/2022.

Serranópolis do Iguaçu, 23 de março de 2022.

Assunto: Prestação de Contas Municipal.

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 01.620.534/0001-83, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2021.

Atenciosamente,


Nilson Mário König
Presidente

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba - PR.

4. Relatório do Controle Interno (RCI 2021)



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
(LEGISLATIVO)
EXERCÍCIO DE 2021

1. Normatização:

- **Lei Municipal n.º 1796, de 20 de agosto de 2019** - Dispõe Sobre a Implantação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu e Cria a Coordenadoria de Controle Interno, Visando a Fiscalização do Poder Legislativo Municipal e da Outras Providências.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório:

CONTROLADORA	
Nome: FABIANA MENEGOL	CPF: 055.826.849-80
Período de responsabilidade: 01/01/2022 a 31/12/2025	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Técnico Administrativo	
Servidora ocupa o cargo comissionado de Coordenador de Controle Interno, criado pela Lei Municipal n.º 1796/2019, de 20 de agosto de 2019.	
Formação Acadêmica: () Ensino Fundamental () Ensino Médio/Técnico (X) Superior () Pós-graduação/Mestrado/Doutorado	
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? (X) Sim () Não	


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

Segue, em anexo, cópia das seguintes documentações comprobatória:

- Diploma de Ensino Superior - Tecnologia em Gestão Pública;
- Certificado de Curso - Capacitação em Controle Interno;
- Certificado de Curso - Rotinas no Controle Interno Completo;
- Certificado de Curso - Controle Interno.

3. Relação de Servidores:

No encerramento do Exercício de 2021, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu – PR, era composto somente pela servidora **Fabiana Menegol**, relacionada no item 2 deste Relatório.

4. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021:

Atividades desenvolvidas (Conforme o Plano Anual de Trabalho - Instrução Normativa n.º 001/2021, de 20 de janeiro de 2021).						
Nº	Período Avaliado	Setor	Ações / Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	18 a 26 de fevereiro de 2021.	Patrimônio e Almojarifado	• Analise dos procedimentos conclusivos dos processos administrativos e/ou licitatórios destinados a aquisições de bens e materiais, dos processos licitatórios para a contratações de terceiros, nas suas diversas modalidades, acompanhando as atribuições das áreas responsáveis pelos mesmos; • Analise dos controles internos administrativos; • Verificar os documentos	Exame documental, observação direta de operações (visitas "in loco") e preenchimento de checklist.	100%	Regular
	21 a 30 de junho de 2021.					
	18 a 29 de outubro de 2021					


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

			relativos ao registro patrimonial e adequação dos registros contábeis dos bens; • Verificar o registro de baixa patrimonial e contábil e movimentações dos bens. • Avaliar os mecanismos de controles existentes e verificar "in loco", por meio de amostragem, se a localização, tombamento e estado de conservação dos bens estão de acordo com o inventário; Quanto ao controle de frotas de veículos, verificar se há controle de quilometragem; • Verificar se há controles de almoxarifado, verificando se há controle de estoque.			
02	17 a 31 de maio de 2021. 19 a 30 de julho de 2021.	Compras, licitações e contratos	• Analise dos processos administrativos e licitatórios realizados para a aquisição de bens e serviços, verificando, sua conformidade, integridade, legalidade, economicidade e qualidade dos serviços e produtos adquirido; analise do cumprimento das normas e requisitos legais, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação; • Analise da execução dos contratos celebrados pela administração, notadamente o cumprimento do seu objetivo, valor e sua validade pós contratação; • Verificar os procedimentos conclusivos dos processos	Exame documental, observação direta de operações (visitas "in loco").	100%	Regular


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

			administrativos e licitatórios destinados a aquisição de bens e materiais, contratações de terceiros.			
03	22 a 31 de março de 2021. 20 a 30 de setembro de 2021. 01 a 10 de dezembro de 2021.	Recursos Humanos	• Analisar os cadastros atualizados de pessoal: servidores efetivos e comissionados; • Controles de processos de admissão, exoneração e aposentadoria dos servidores; • Gestão de controle sobre concessão de vantagens pessoais, direitos, adicionais à remuneração e promoções; • Auditoria buscando aferir se os processos de concessão de licenças, vantagens, adicionais e admissão, exoneração, aposentadoria, direitos, estão instruídos conforme a legislação pertinente; • Analisar a existência de Plano de Cargos e Salário se compatível com a legislação vigente; • Controle dos registros relacionados a folha de pagamento de pessoal, bem como administrar as retenções legais pertinentes; • Gestão de programas para avaliação de desempenho dos servidores; • Verificar se há capacitação e treinamento de servidores conforme a demanda nas unidades administrativas; • Verificar os controles internos verificando legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade no	Exame documental, observação direta de operações (visitas "in loco") e preenchimento de checklist.	100%	Regular

FABIANA MENEGOL

CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

			gasto com pessoal; • Atestas a conformidade dos processos de folha de pagamento, no intuito de aferir a correção dos pagamentos efetuados aos servidores; • Verificar o cumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e Plano de Cargos e Salário.			
04	22 a 30 de abril de 2021. 23 a 31 de agosto de 2021. 22 a 30 de novembro de 2021.	Contabilidade	• Analisar a concessão e pagamento de diárias, passagens aéreas, prestação de contas de adiantamentos e outros assuntos pertinentes à área; • Analise dos saldos bancários e das conciliações bancárias; • Analise da obediência da ordem cronológica de pagamentos; • Analise da regularidade fiscal do fornecedor quando dos pagamentos; • Analisar os registros contábeis da execução orçamentária e extra orçamentária; • Analisar a existência, atualização e adequação dos registros dos Livros Diários, verificando sobre a obrigatoriedade de guarda dos livros nos arquivos do Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu; • Analisar se os livros informatizados estão devidamente assinados, de modo a garantir que os dados não sejam alterados; • Analise da geração e publicação, bem como a integridade e	Exame documental, observação direta de operações (visitas "in loco") e preenchimento de checklist.	100%	Regular


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

			confiabilidade dos demonstrativos ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao exercício de 2019; • Analise do limite das despesas com pessoal; • Verificar se as despesas realizadas, pelo Poder Legislativo, estão em consonância com o PPA, LDO e LOA; • Analise das despesas por empenho, sua liquidação e pagamento se estão em conformidade e assinados pelo Gestor; • Verificar os controles internos realizados na contabilidade, verificando a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.			
05	20 a 26 de fevereiro de 2021. 20 a 30 de março a dezembro de 2021.	Administrativo	• Analise dos controles internos dos procedimentos de controle da utilização do veículo oficial; • Analise da consistência das informações contidas nas autorizações de saída de veículos em viagens; • Acompanhar o diário de bordo do veículo oficial; • Analise dos controles de abastecimento; • Verificar os controles internos realizados, verificando a legalidade e legitimidade dos atos; • Verificar o atendimento a Agenda de Obrigações - Instrução Normativa emitida pelo TCE/PR; • Acompanhamento da entrega da prestação de contas anual;	Exame documental, observação direta de operações (visitas "in loco") e preenchimento de checklist.	100%	Regular

FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

			• Acompanhamento da entrega dos dados eletrônicos ao Sistema SIM-AM; • Verificar a autenticidade dos dados encaminhados ao TCE/PR; • Verificar se estão sendo atendidas as obrigações corretamente; • Elaborar relatórios das atividades realizadas pelo controle interno e relatório anual de controle interno que integra o processo de prestação de contas anual do Poder Legislativo e de gestão.			
06	20 a 26 de fevereiro de 2021. 20 a 30 de março a dezembro de 2021.	Portal da Transparência	• Levantamento e análise dos dados do Portal da Transparência. • Verificar os controles internos realizados, atestar a conformidade do Portal da Transparência do Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.	Exame documental, observação direta de operações (visitas "in loco")	100%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4:

Foram realizadas avaliações dos sistemas de controles internos, auditorias preventivas, defectivas e principalmente corretivas, no exercício de 2021.

Foram encaminhados ofícios ao Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu informando sobre o resultado de cada auditoria realizada.

Não foram encontrados "achados" no exercício de 2021, estando regulares as atividades do Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

6. Síntese das avaliações:

Procedimentos Realizados	Avaliação
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares (não houve no exercício de 2021)	Regular
Créditos Especiais (não houve no exercício de 2021)	Regular
Créditos Extraordinários (não houve no exercício de 2021)	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (3,32%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	Regular (4,44666%)
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	Regular (45,7317%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e Demonstrações Contábeis.	Regular
Mural de Licitações	
Listagem dos Procedimentos Licitatórios no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR	Regular
Sistema Integrado de Atos de Pessoal	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal - (SIAP)	Regular
Relatório de Gestão Fiscal	


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

Fidelidade dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), publicados no diário oficial do município. Pode ser acessado em: https://www.camaraserranopolisdoiguacu.pr.gov.br/portal-transparencia/5113/contas-publicas	Regular
Cumprimento da Lei n.º 4320/64	
Fidelidade dos dados publicados no diário oficial do município: Anexos 1 e 2 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas Anexo 6 - Programa de Trabalho Anexo 12 - Balanço Orçamentário Anexo 13 - Balanço Financeiro Anexo 14 - Balanço Patrimonial Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Anexo 19 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Pode ser acessado em: https://www.camaraserranopolisdoiguacu.pr.gov.br/portal-transparencia/5113/contas-publicas	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório:

Não houve irregularidades ou ressalvas quanto ao quadro de procedimentos no item 6 deste relatório.

8. Demais ações desenvolvidas:


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

No exercício de 2021 houve dois Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA:

- Fiscalização por acompanhamento sobre o aumento das remunerações pagas aos servidores em 2021.
- Fiscalização por acompanhamento sobre subsídio de vereadores.

Informações do APA:

Detalhe do APA

Código do APA: 18497, Ano 2021.

Título: Fiscalização por acompanhamento sobre o aumento das remunerações pagas aos servidores em 2021.

Situação: Sanado - Conclusão Superior.

Descrição:

Fiscalização nº 0259_21

Por meio da análise da folha de pagamento de 2021 da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, considerando as vedações da Lei Complementar n.º 173/2020, foi constatado o achado que se encontra detalhado no documento anexo a este APA:

Achado: Irregularidade no aumento das remunerações pagas aos servidores no ano de 2021

Dessa forma, são necessárias providências no sentido de esclarecer ou corrigir as inconformidades identificadas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinária para fins de apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

Anexos:

Descrição do Anexo: Anexo do APA.

Nome do Arquivo: APA 18497.pdf

O anexo segue na página seguinte >>>


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO - APA nº 18497

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento nº **259/21** realizada sobre **a folha de pagamento dos servidores em 2021 da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.**

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados a folha de pagamento dos servidores no ano de 2021, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2 ACHADOS

Irregularidade no aumento das remunerações pagas aos servidores no ano de 2021.

2.1.1 CONDIÇÃO

Ao comparar os dados de folha de pagamento de 2020 com 2021, verificou-se aumento das remunerações pagas aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu no percentual de 6,22%, incidente sobre os vencimentos, a partir de 01/03/2021 conforme relação da amostra selecionada abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Período	Nome	CPF	Matrícula	Situação	Tipo Ativo	Carg.	cd Cr.	Verbo	VL Verbo	Reajuste
2021-02	JOSIANE CAPPELLARI	00805657940	75201	ATIVO	COMISSONADO PURO	DIRETOR GERAL	1	SALÁRIO	3.146,72	
2021-02	GILCE DE LORENZI	72762870925	26401	ATIVO	ESTATUTÁRIO EFETIVO	CONTADOR	7	GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO	2.527,36	
2021-02	GILCE DE LORENZI	72762870925	26401	ATIVO	ESTATUTÁRIO EFETIVO	CONTADOR	2	VENCIMENTOS	5.054,73	
2021-02	SIDINEI BASSO	76152634920	29901	ATIVO	ESTATUTÁRIO EFETIVO	ADVOGADO	2	VENCIMENTOS	6.451,28	
2021-02	CLEUCIR FRANCISCO DALEOSCO	88643220949	12401	ATIVO	ESTATUTÁRIO EFETIVO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	7	GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO	4.581,32	
2021-02	CLEUCIR FRANCISCO DALEOSCO	88643220949	12401	ATIVO	ESTATUTÁRIO EFETIVO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	2	VENCIMENTOS	4.581,32	
2021-03	JOSIANE CAPPELLARI	805657940	75201	ATIVO	COMISSONADO PURO	DIRETOR GERAL	1	SALÁRIO	3.342,46	6,22%
2021-03	GILCE DE LORENZI	72762870925	26401	ATIVO	ESTATUTÁRIO EFETIVO	CONTADOR	7	GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO	2.684,57	6,22%
2021-03	GILCE DE LORENZI	72762870925	26401	ATIVO	ESTATUTÁRIO EFETIVO	CONTADOR	2	VENCIMENTOS	5.369,14	6,22%
2021-03	SIDINEI BASSO	76152634920	29901	ATIVO	ESTATUTÁRIO EFETIVO	ADVOGADO	2	VENCIMENTOS	6.852,56	6,22%
2021-03	CLEUCIR FRANCISCO DALBOSCO	88643220949	12401	ATIVO	ESTATUTÁRIO EFETIVO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	7	GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO	4.866,29	6,22%
2021-03	CLEUCIR FRANCISCO DALBOSCO	88643220949	12401	ATIVO	ESTATUTÁRIO EFETIVO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	2	VENCIMENTOS	4.866,29	6,22%

Referido aumento está previsto na Resolução nº 01/2021, a qual previu o percentual de 6,22% a título de revisão geral anual referente ao acumulado do INPC no período de 03/2020 a 02/2021, conforme dispõe o art. 1º, abaixo transcrito:

Art. 1º Fica concedido a reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Serranópolis do Iguaçu, com base no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, cujo percentual será de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) a partir da folha de março de 2021.

O aumento de 6,22% por cento (seis vírgula vinte e dois por cento) sobre o vencimento básico e demais verbas pagas aos servidores em 2021 representa, portanto, percentual superior ao acumulado da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que é de 5,19% referente ao período de recomposição indicado na Resolução nº 01/2021 (6,22%), considerando que o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173/2020 veda qualquer aumento de despesa obrigatória superior ao IPCA até 31 de dezembro de 2021.

Ademais, o aumento das remunerações não se enquadra nas hipóteses de exceção previstas no inciso I, art. 8º da LC 173/2020, ou seja, não decorreu de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à decretação de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6/2020 de 20/03/2020).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

A Resolução Legislativa nº 01/2021 entrou em vigor na data de sua publicação, em 22 de março de 2021, produzindo efeitos a partir da folha de pagamento de 03/2021, utilizando como índice de reajuste o INPC no período de 03/2020 a 02/2021, portanto dentro do período abrangido pela vedação expressa no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173/2020 de que não é permitido a aplicação de outro índice senão o IPCA do período.

Observou-se ainda que a aplicação do reajuste se deu por meio de Resolução Legislativa, instrumento legal inadequado para a concessão de reajuste de remuneração aos servidores. Em que pese a existência da Lei Municipal nº 1958, de 18 de março de 2021, a qual concedeu reajuste aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, esta autorizou apenas o Poder Executivo Municipal, não citando o Poder Legislativo.

Conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional nº 19/998, não há mais espaço para fixação ou alteração de remuneração por resolução perante o Poder Legislativo. Tal exigência de lei foi, inclusive, reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal em relação ao Poder Legislativo:

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei, lei específica. CF, art. 37, X; art. 51, IV; art. 52, XIII. Inconstitucionalidade formal do Ato Conjunto 1, de 5-11-2004, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. [ADI 3.369 MC, rel. min. Carlos Velloso, j. 16-12-2004, P, DJ de 1º-2-2005.] = AO 1.420, rel. min. Cármen Lúcia, j. 2-8-2011, 1ª T, DJE de 22-8-2011.

Não bastasse isso, os artigos 51, inciso IV e 52, inciso XIII da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda supracitada, reafirmam a necessidade de lei para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal fixarem remuneração, o que por simetria se estende ao Poder Legislativo Municipal:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados: [...]

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: [...]

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Resta claro que não se trata apenas das etapas de trâmite perante o Poder Legislativo, pois, em seara de edição de lei, há atuação do Poder Executivo em termos de sanção ou veto, com aplicação prática da teoria dos pesos e contrapesos entre Poderes da República (art. 66 da Constituição Federal).

2.1.2 EVIDÊNCIAS

- Evidência nº 01: Folha de pagamento enviada ao SIAP (01/05/2020 a 30/04/2021);
- Evidência nº 02: Resolução Legislativa nº 01/2021.
- Evidência nº 03: IPCA no período de 03/2020 a 02/2021 de 5,19%.

2.1.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Art. 8º, incisos I e VIII da Lei Complementar nº 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

Nota Técnica nº 10/2020 - CGF / TCE-PR:

(...) 4. As disposições da LC nº 173/20 se aplicam a todos os municípios paranaenses que tenham ou não decretado o estado de calamidade pública, tendo em vista a ocorrência da pandemia da Covid-19. (...)

Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

3 CONCLUSÃO

Dado o exposto, encaminham-se as seguintes orientações a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal¹), a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu:

- a. Cessar os pagamentos dos reajustes das verbas remuneratórias, considerando seu poder-dever de autotutela, retornando ao valor pago antes da vigência da Resolução nº 01/2021, que concedeu aumento em percentual acima do índice IPCA de inflação permitido pela Lei

¹ “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Complementar nº 173/2020 para os servidores ativos, inativos e pensionistas;

- b. resguardar, mensalmente, mediante provisão contábil, o valor relativo à diferença entre o valor que estava sendo pago e o valor devido, até a conclusão da fiscalização; e
- c. Adote medidas com vistas ao ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de aumento das remunerações dos servidores em contrariedade à Lei Complementar nº 173/2020, desde 01/03/2021.

Ademais, pede-se que a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu **indique se promoverá:**

- I) a correção dos valores das remunerações nas próximas folhas de pagamento;
- II) a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior, informando o prazo.

Em resposta a este APA, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente quanto à adoção das medidas corretivas ou que visem a respaldar eventual discordância do achado. Caso seja adotada alguma providência após expirado o prazo do APA, enviar a documentação por meio do Canal de Comunicação, identificando o número desta fiscalização nº **259/21** e deste APA (18497).

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis².

² LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/2005

Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

II – multa por infração fiscal;

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

IV – restituição de valores;

V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal de Contas.

CAGE, 19 de maio de 2021

Cristiane Stumpf Garske
Analista de Controle - Matrícula 52098-5

VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

Comentários

Responsável: Nilson Mário König - Presidente

Fabiana Menegol - Controle Interno

Descrição:

Diante deste apontamento, venho respeitosamente manifestar-me no intuito de demonstrar os critérios e normativas considerados para a decisão de conceder revisão salarial aos servidores públicos no percentual de 6,22%, correspondente ao INPC acumulado entre o período de março/2020 – fev/21. Conforme art. 8º, inciso I da Lei Complementar nº 173/2020, as exceções para concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração à servidores, seriam a existência de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública. Ocorre que o município possui o Decreto nº 034/2013 de 15 de fevereiro de 2013, que institui o "INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como índice Oficial de Correção para UFM, Créditos e Débitos, Contratos, Proventos e Vencimentos de Servidores Municipais". Desta forma, houve interpretação de que estaríamos assegurados pela excepcionalidade prevista na LC 173/2020, de possuir fundamentação legal anterior a data de início da pandemia, bem como a data de publicação da referida Lei, devendo portanto conceder a revisão anual de acordo com o direito garantido aos servidores, conforme índice previsto em normativa própria.

A concessão da reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo foi aplicada pela Lei n.º 1958/2021. A Resolução n.º 01/2021 foi publicada afim de afirmar que existiu reposição salarial aos servidores, tanto que, ao informar o SIAP a contabilidade incluiu a Resolução n.º 01/2021 e a Lei n.º 1958/2021.

A Câmara Municipal utilizou-se da Lei n.º 1958/2021, para conceder a reposição salarial, tendo em vista que os servidores são regidos pelo mesmo "Estatuto" - Lei n.º 1.114/2013. Assim não há distinção entre servidores Públicos do Executivo e do Legislativo, todos estão amparados pelo mesmo Estatuto.

No caso desta Corte possuir interpretação diversa da apresentada, este órgão de Controle Interno acompanhará e orientará o Poder Legislativo na adoção das medidas recomendadas.


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

Anexos:

Descrição do Anexo: Ofício n.º 41/2021

Nome do Arquivo: Ofício e parecer juridico.pdf

Descrição do Anexo: Decreto n.º 034/2013

Nome do Arquivo: Decreto 034 de 2013. pdf

Os anexos seguem na página seguinte >>>


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone. (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Ofício n.º 41/2021.

Serranópolis do Iguaçu-PR, 28 de maio de 2021.

O PODER LEGISLATIVO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 01.620.534/0001-83, com sede na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis, cidade de Serranópolis do Iguaçu-PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nilson Mário Konig, vem respeitosamente à presença Vossa Excelência, em atendimento ao **Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA n.º 18497**, apresentar resposta aos achados apontados pelo Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR.

1. DA SUPOSTA IRREGULARIDADE NO AUMENTO DAS REMUNERAÇÕES PAGAS AOS SERVIDORES NO ANO DE 2021 – FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO N.º 0259_21

Segundo consta no item 2.1.1 do apontamento preliminar de acompanhamento – APA n.º 18497, trata-se de fiscalização por acompanhamento n.º 259/21 da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, onde, de análise do conjunto de informações e documentos relacionados a folha de pagamento dos servidores no ano de 2021, haveriam indícios de ilegalidades e/ou irregularidades.

Pontua, por conseguinte, irregularidade no aumento das remunerações pagas aos servidores no ano de 2021, que, ao comparar os dados de folha de pagamento de 2020 com 2021, verificou-se aumento das remunerações pagas aos servidores da Câmara Municipal de Serranópolis



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

do Iguaçu no percentual de 6,22%, incidente sobre os vencimentos, a partir de 01/03/2021 conforme relação (sic).

Realizou juntada de tabela demonstrativa contendo cálculo de reajuste aplicado.

Destacou o Art. 1º da Resolução n.º 01/2021, a qual previu o percentual de 6,22% a título de revisão geral anual referente ao acumulado do INPC no período de 03/2020 a 02/2021.

Na sequência, o Tribunal de Conta do Paraná enfatizou que o aumento de 6,22% por cento (seis vírgula vinte e dois por cento) sobre o vencimento básico e demais verbas pagas aos servidores em 2021 representa, portanto, percentual superior ao acumulado da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que é de 5,19% referente ao período de recomposição indicado na Resolução n.º 01/2021 (6,22%), considerando o art. 8º inciso VIII, da Lei Complementar n.º 173/2020 veda qualquer aumento de despesa obrigatória superior ao IPCA até 31 de dezembro de 2021.

Ademais, frisou que o aumento das remunerações não se enquadra nas hipóteses de exceção previstas no inciso I, art. 8º da LC 173/2020, ou seja, não decorreu de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à decretação de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6/2020 de 20/03/2020).

Esclareceu que a Resolução Legislativa n.º 01/2021 entrou em vigor na data de sua publicação, em 22 de março de 2021, produzindo efeitos a partir da folha de pagamento de 03/2021, utilizando como índice de reajuste o INPC no período de 03/2020 a 02/2021, o que não seria permitido a aplicação de outro índice senão o IPCA do período.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Observou, ainda, que a aplicação do reajuste se deu por meio de Resolução Legislativa, instrumento legal inadequado para a concessão de reajuste de remuneração aos servidores. Em que pese a exigência da Lei Municipal 1958, de 18 de março de 2021, a qual concedeu reajuste aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, esta autorizando o Poder Executivo Municipal, não citando o Poder Legislativo.

Em síntese, é o relatório.

2. BASE LEGAL ANTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 AUTORIZANDO REAJUSTE NO INDICE INPC

O artigo 8º da LC nº 173/20 dispõe que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública (inciso I)¹.

No inciso VIII está elencada, ainda, a vedação à adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo citado na Constituição Federal.

Nesse ponto, cumpre esclarecer as peculiaridades que ensejaram o reajuste salarial dos servidores de Serranópolis do Iguaçu pelo índice INPC em detrimento ao índice IPCA, vejamos.

¹ I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Como bem pontuado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no âmbito do município de Serranópolis do Iguaçu, por meio da Lei nº 1958/2021, Art. 1º, fora previsto o percentual de 6,22% a título de revisão geral anual referente ao acumulado do INPC no período de 03/2020 a 02/2021.

Pois bem, nessa ordem de ideias, cabe destacar que a Lei Municipal que instituiu o reajuste salarial pelo índice INPC/IBGE, utilizou-se como base o Decreto Nº 034/2013, datado de 15/02/2013 que instituiu o índice oficial de correção de vencimentos de Servidores Municipais no âmbito do Município de Serranópolis do Iguaçu, conforme segue:

DECRETO Nº 034/2013

DATA: 15/02/2013

INSTITUI INDICE OFICIAL DE CORREÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE.

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica instituído o **INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, como Índice Oficial de Correção para UFM, Créditos e Débitos, Contratos, Proventos e Vencimentos de Servidores Municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 15 de fevereiro de 2013.

LUIZ CARLOS FERRI

Prefeito Municipal

ARNO DEMARCHI

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

No mérito temos a considerar as disposições constitucionais que tratam da matéria, especificadamente a redação do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que reproduz:

“Art. 37. (omissis)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” (nosso grifo)

Há que se ressaltar, num primeiro momento o que assegura a Constituição Federal acerca da ***“REVISÃO GERAL ANUAL, SEMPRE NA MESMA DATA E SEM A DISTINÇÃO DE INDICES”***. Como podemos observar, não estamos diante de alteração ou fixação de remuneração, mas tão somente da revisão geral anual, uma garantia constitucional, tendo como amparo legal uma Lei Municipal de 2013, que fixou o INPC como índice oficial e como a própria Constituição assegura, essa revisão deve obedecer sempre a mesma data e o mesmo índice, não podendo ser *“ao bel prazer”* do administrador, que distante da razão constitucional, utilizaria o índice que melhor lhe conviesse.

Em análise a previsão legal que data de 15 de fevereiro de 2013, em tese, não haveria irregularidade na concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais com base no índice INPC/IBGE, visto que conforme interpretação conjunta dos incisos I e VIII do art. 1º e 8º da LC 173/2020, houve determinação legal anterior à calamidade pública (Decreto 034/2013) que autorizou o Poder Público Municipal a manejar o reajuste salarial de seus servidores com base em índice diverso ao IPCA.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

03. DA APLICAÇÃO DA REPOSIÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

A aplicação da Resolução n.º 01/2021, concedendo a reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo de Serranópolis, foi aplicada somente para fins de afirmar que existiu reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo, tanto que, ao informar o SIAP a contabilidade incluiu a Resolução n.º 01/2021 e a Lei n.º 1958/2021.

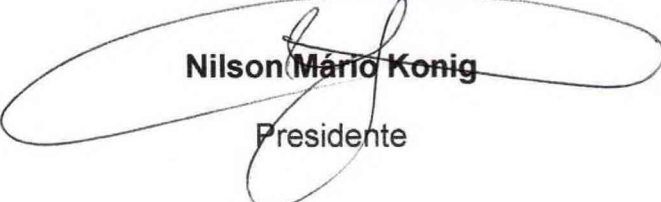
A Câmara Municipal utilizou-se da Lei n.º 1958, de 18 de março de 2021, para conceder a reposição salarial, tendo em vista que os servidores são regidos pelo mesmo "Estatuto" - Lei n.º 1.114, de 26 de novembro de 2013. Assim não há distinção entre servidores Públicos Municipais do Executivo e do Legislativo, todos estão amparados pelo mesmo Estatuto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado que houve determinação legal anterior à calamidade pública (Decreto nº 034/2013) instituindo o índice de reajuste com base no INPC/IBGE, sendo que, em tese, em uma interpretação normativa local não haveria irregularidade na concessão da reposição (perda do poder aquisitivo) aos servidores públicos municipais, salvo melhor entendimento deste respeitável Tribunal.

Em anexo, juntamos o parecer da assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Serranópolis do Iguaçu.

Atenciosamente,


Nilson Mario Konig
Presidente



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238 – Fax 3236-1432

Parecer Jurídico

Assunto: ***Projeto de Lei n° 1958, que concede reposição das Perdas Salariais dos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas e dá outras providências.***

Senhor Presidente do Poder Legislativo

Senhores Vereadores:

É trazido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei n° 1958, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem como escopo buscar autorização legislativa para conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, com base no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, cujo percentual será de 6,22%.

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo no que tange a concessão de Reposição Salarial e Reajuste Salarial aos Servidores Públicos (Agentes Públicos), como segue:

REPOSIÇÃO E REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS:

- a) A capacidade postulatória para concessão desta reposição é incontestavelmente exclusiva do Prefeito Municipal, na forma do Parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal combinada com os Incisos I e II do artigo 16 deste mesmo diploma legal;
- b) No mérito temos a considerar as disposições constitucionais que tratam da matéria, especificadamente a redação do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que reproduz:

“Art. 37. (omissis)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238 – Fax 3236-1432

alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” (nosso grifo)

- c) Dessa Forma, temos a considerar que efetivamente a fixação e a alteração dos vencimentos dos servidores públicos municipais enseja a necessidade de envio de Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo;
- d) A inteligência da convicção parte de uma simples leitura técnica as redações legais supra-grafadas;
- e) **Fixar** significa estabelecer, delimitar tornar certo e ajustado, por sua vez **Alterar**, na regra do art. 4º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro, significa modificar uma Lei por outra, não alterando a disposição geral anterior, dando nova feição à coisa, no seu valor, na sua data, no seu sentido, cujo tratamento figurativo expressa vantagens a alguns e prejuízos para outros, sempre com o intuito de equilibrar situações disparitárias;
- f) Ambos são instrumentos denominados pela Doutrina Jurídica como VINCULADOS a uma deliberação legislativa, como vemos o ensinamento do grande mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso De Direito Administrativo, 15ª Edição, Malheiros, 2002, fls. 393, que escreve:
“Atos vinculados seriam aqueles em que, por existir prévia e objetiva tipificação legal do único possível comportamento da Administração em face de situação igualmente prevista em termos de objetividade absoluta, a Administração, ao expedi-los, não interfere com apreciação subjetiva alguma.
- g) Nosso estudo, porém, não é dirigido aos Atos Vinculados e sim aos Atos Discricionários onde o administrador possui legalidade para expedi-los desde que o tratamento seja uniforme e preenchidos os requisitos estabelecidos na Legislação própria;



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238 – Fax 3236-1432

- h) Sobre Atos Discricionários, acompanhamos o mesmo entendimento de MELLO, que conceitua:

Atos “discricionários”, pelo contrário, seriam os que a Administração pratica com certa margem de liberdade de avaliação ou decisão segundo critérios de conveniência e oportunidade formulados por ela mesma, ainda que adstrita à lei reguladora da expedição deles.

A diferença nuclear entre ambos residiria em que nos primeiros a Administração não dispõe de liberdade alguma, posto que a lei já regulou antecipadamente em todos os aspectos o comportamento a ser adotado, enquanto nos segundos a disciplina legal deixa ao administrador certa liberdade para decidir-se em face das circunstâncias concretas do caso, impondo-lhe e simultaneamente facultando-lhe a utilização de critérios próprios para avaliar ou decidir quanto ao que lhe pareça ser o melhor meio de satisfazer o interesse público que a norma legal visa a realizar.”

- i) No caso específico estamos tratando, num primeiro momento, sobre REPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO que não é Fixação e nem Alteração da Remuneração (que depende de Lei segundo a primeira parte do Inciso X do art. 37 da CF) e sim simplesmente o atendimento ao Princípio da Revisão Anual, tratada na segunda parte do Inciso X do artigo 37 da Carta Magna que estatui ser **“...assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”** (que se procede através de Decreto);
- j) Esta assertiva encontra sustentação em decisão do STF que já teve oportunidade de decidir que **“a Constituição não pode se submeter à vontade dos Poderes constituídos nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste – enquanto for respeitada – constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos”** (RTJ



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238 – Fax 3236-1432

146/707, Rel. Min. CELSO DE MELLO(1)). O respeito à Constituição, especialmente em relação a direitos tão claramente estabelecidos, só pode ser no sentido de restar reconhecida a desvalia jurídica da **omissão** colocada em destaque.

- k) A possibilidade da concessão de Reposição da Perda do Poder Aquisitivo por Decreto Discricionário muitas vezes é de difícil compreensão por parte de alguns Jurisconsultos do Direito que infelizmente não estudam as Leis de forma MORFOLÓGICA, pois a interpretação legal enseja inicialmente uma análise criteriosa de cada palavra e a *posteriori* uma análise conjunta do espírito da norma;
- l) No estudo objeto da primeira parte do Inciso X do artigo 37 da CF é clara em acentuar que para fixar e alterar remuneração, mister se faz a aquiescência do Poder Legislativo, já na segunda parte que trata sobre a garantia constitucional do princípio da “*Revisão Anual*”, qual seja a recomposição da perda do Poder Aquisitivo, àquela exigência não procede, pois se trata de direito uníssono dos servidores e não pode ficar a mercê da vontade dos Poderes, é GARANTIA CONSTITUCIONAL, resguardado apenas ao Ordenador da Despesa a aferição de capacidade econômica para honrar o reajuste (disponibilidade orçamentária), pois se o Legislador Constitucional quisesse que este fosse concedido por Lei o teria colacionado na primeira parte do Inciso do *write*;
- m) Porém não há prejuízo no preterido, pois vem apenas a reforçar a celeuma de que o Poder Legislativo está participando desta decisão, portanto não há óbice legal.
- n) Doutra parte, temos a asseverar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, erroneamente, entende que mesmo em se tratando de uma determinação constitucional, já garantida ao Servidor, deve ser concedida através de Lei no sentido “*stricto sensu*”, logo, não há restrição quanto a legalidade na tramitação e consequentemente, estar-se-á atendendo a uma determinação deste Órgão.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238 – Fax 3236-1432

Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade na concessão da recomposição da perda do poder aquisitivo na remuneração dos servidores públicos municipais, desde que respeitados os percentuais apurados no período.

Feitas as digressões acima exaramos Parecer FAVORÁVEL, com a devida observância dos Limites descritos na Lei de Responsabilidades Fiscal e a Disponibilidade Orçamentária do Município.

S. M. J. este é o Parecer.

Serranópolis do Iguaçu, 15 de março de 2021.

Sidnei Basso

Oab-Pr 41269



Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
CNPJ 01.613.052/0001-04
Av. Independência, 150 - Bairro Flor da Serra
Fone/Fax: (45) 3236 1122 - CEP 85885-000
E-mail: serranopolis@yahoo.com.br

DECRETO Nº 034/2013

DATA: 15/02/2013

INSTITUI INDICE OFICIAL DE CORREÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica instituído o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como Índice Oficial de Correção para UFM, Créditos e Débitos, Contratos, Proventos e Vencimentos de Servidores Municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 15 de fevereiro de 2013.

LUIZ CARLOS FERRI
Prefeito Municipal

ARNO DEMARCHI

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

Conclusão Analista: Sanado

Conclusão:

APA n.º 18497 – Fiscalização n.º 259/2021

Considerando a manifestação apresentada pelos representantes da entidade fiscalizada, obteve-se a seguinte conclusão com relação aos achados reportados por meio deste APA:

Achado nº 1 - Irregularidade no aumento das remunerações pagas aos servidores no ano de 2021 -

Comentários: a entidade fiscalizada procedeu à revogação das disposições em contrário, por meio da Lei n.º 2022/2021, da Lei n.º 1958/2021 e da Resolução n.º 01/2021, as quais autorizaram o reajuste a partir de março de 2021 dos salários dos servidores em 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) com base no INPC. Nos termos da Lei n.º 2022, de 18 de junho de 2021, o reajuste passou a ser de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), a partir de março de 2021.

Na referida Lei, o Poder Legislativo Municipal foi autorizado a realizar os descontos em folha de pagamento dos valores concedidos a maior.

Em análise à folha de pagamento do mês de junho/2021, verificou-se que o reajuste foi corrigido para o índice de 5,19% e foi iniciada a devolução dos valores pagos a maior.

Ausentes indícios de outras irregularidades dentro do escopo de auditoria adotado, considera-se sanado o achado e concluída a fiscalização.

Analista: CRISTIANE STUMPF GARSKE.

Anexos:

Descrição do Anexo: Lei 2022.2021

Nome do Arquivo: Lei 2022.2021 correção reajusteCamara.pdf

Descrição do Anexo: Amostra correção

Nome do Arquivo: Folha 06.2021.xlsx

Os anexos seguem na página seguinte >>>


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2299 – ANO: X

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 18 de junho de 2021.

IVO ROBERTI
Prefeito

LEI Nº 2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas no valor de até R\$ 3.885,25 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.08.244.0079.2.105	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À FAMÍLIA PAIF-FNAS CRAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV	
477 – 3.1.90.11.00.00.01024	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.885,25

Total Suplementação: 3.885,25

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar os valores das ações, as metas e prioridades da Administração constantes na Lei 1947 (Lei Orçamentária Anual para 2021) de 18 de dezembro de 2020 com a Lei 1917 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021) de 24 de junho de 2020 e com a Lei 1531 de 22 de novembro de 2017 (Plano plurianual 2018-2021) para o exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 18 de junho de 2021.

IVO ROBERTI
Prefeito

LEI Nº 2022 DE 18 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, com base no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, cujo percentual será de 5,19% (cinco ponto dezenove por cento) com seus efeitos a partir da folha de março de 2021.

§1º Fica autorizado a realizar os descontos em folha de pagamento dos valores percebidos pelos servidores públicos do município entre março a maio de 2021 com índice diverso ao estipulado por esta Lei.

§2º Os descontos previstos no §1º serão realizados em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas a contar da folha de pagamento do mês de junho de 2021.

§3º O servidor efetivo ou comissionado que venha a se desligar do quadro de funcionários do município por qualquer motivo, ficará obrigado a ressarcir os valores contidos no §1º em uma só parcela, o qual será deduzido de suas verbas rescisórias e indenizatórias.

§4º A reposição inflacionária de que trata o caput deste artigo não será repassada aos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações de despesas de pessoal do orçamento vigente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2299 – ANO: X

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1958/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 18 de junho de 2021.

IVO ROBERTI
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[illegible]

CPF responsável pela importação da Folha	CPF pessoa paga	Nome	Matrícula	Tipo de Situação	Tipo de Ativo	CPF Origem Pensionista
72762870925	76152634920	SIDINEI BASSO	29901	Ativo	Estatutário efetivo	0
72762870925	72762870925	GILCE DE LOREN	26401	Ativo	Estatutário efetivo	0
72762870925	805657940	JOSIANE CAPPEL	75201	Ativo	Comissionado público	0
72762870925	88643220949	CLEUCIR FRANCI	12401	Ativo	Estatutário efetivo	0
72762870925	1711793906	MARGARET STEIN	27201	Ativo	Estatutário efetivo	0
72762870925	5582684980	FABIANA MENEZES	24801	Ativo	Estatutário ocupado	0

CD Controle Cargo	Nome Cargo	CD Controle Função	Nome Função	Lotação	% Desconto Patronal
2	Advogado	2	ADVOGADO	Câmara Efetivos	21
13	Contador	13	CONTADORA	Câmara Efetivos	21
15	DIRETOR GERAL	15	DIRETOR GERAL	Câmara Comissionados	21
4	ASSISTENTE LEGI	4	ASSISTENTE LEGIS	Câmara Efetivos	21
14	Auxiliar de serviç	14	AUXILIAR DE SERV	Câmara Efetivos	21
19	Coordenador de	19	COORDENADOR D	Coordenadoria Controle Interno	21

% Desconto Servidor	Vínculo Previdenciário	CD da Verba	Nome da Verba	Op.	Valor da Verba
11,69 RGPS		44	Devolução de Reajuste Indevi Negativo		49,85
11,69 RGPS		44	Devolução de Reajuste Indevi Negativo		58,55
9,49 RGPS		44	Devolução de Reajuste Indevi Negativo		24,32
11,69 RGPS		44	Devolução de Reajuste Indevi Negativo		70,8
8,96 RGPS		44	Devolução de Reajuste Indevi Negativo		20,08
11,28 RGPS		44	Devolução de Reajuste Indevi Negativo		40,49

CPF pessoa paga	Nome	Matrícula	Tipo de Situação	Tipo de Ativo	Nome da Verba
5582684980	FABIANA MENEGOL HORN	24801	Ativo	Estatutário ocupante de cargo em comissão	Salário
88643220949	CLEUCIR FRANCISCO DALBOSCO	12401	Ativo	Estatutário efetivo	Vencimentos
76152634920	SIDINEI BASSO	29901	Ativo	Estatutário efetivo	Vencimentos
72762870925	GILCE DE LORENZI	26401	Ativo	Estatutário efetivo	Vencimentos
805657940	JOSIANE CAPPELLARI	75201	Ativo	Comissionado puro	Salário

Op.	Valor da Verba		Remuneração em 02.2021		Reajuste IPCA (5,19%)		Diferença	
Positivo	R\$	5.511,41	R\$	5.239,50	R\$	5.511,43	R\$	-
Positivo	R\$	4.819,09	R\$	4.581,32	R\$	4.819,09	R\$	-
Positivo	R\$	6.786,10	R\$	6.451,28	R\$	6.786,10	R\$	-
Positivo	R\$	5.317,09	R\$	5.054,73	R\$	5.317,07	R\$	-
Positivo	R\$	3.310,04	R\$	3.146,72	R\$	3.310,03	R\$	-

Soma de Valor da Verba		Nome da Verba		
CPF pessoa paga	Nome	Salário	Vencimentos	Total Geral
805657940	JOSIANE CAPPELLARI	3146,72		3146,72
1711793906	MARGARET STENGHELE DA SILVA		1223,14	1223,14
5582684980	FABIANA MENEGOL HORN	5239,5		5239,5
72762870925	GILCE DE LORENZI		5054,73	5054,73
76152634920	SIDINEI BASSO		6451,28	6451,28
88643220949	CLEUCIR FRANCISCO DALBOSCO		4581,32	4581,32
Total Geral		8386,22	17310,47	25696,69

Entidade	Nome Folha	Mês Folha	Ano Folha	Versão	Data Pagar	CPF respor	CPF respor	CPF pessoa	Nome	Matrícula	Tipo de Sit	Tipo de Ati	CPF Orien
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	2,35E+09	CLARITA FII	80901	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	7,28E+10	GILCE DE L	26401	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	6,48E+10	ENAIDE ELI	79501	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	7,28E+10	GILCE DE L	26401	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	5,58E+09	FABIANA N	24801	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	1,98E+09	JAMIR ANT	82501	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	8,06E+08	JOSIANE C/	75201	Ativo	Comissiona	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	5,58E+09	FABIANA N	24801	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	7,62E+10	SIDINEI BA	29901	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	8,86E+10	CLEUCIR FF	12401	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	6,4E+10	ITACIR JOÃ	78701	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	7,28E+10	GILCE DE L	26401	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	3,34E+10	PEDRO LAL	85001	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	5,77E+10	NILSON M/	84101	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	6,4E+10	ITACIR JOÃ	78701	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	1,71E+09	MARGARET	27201	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	8,06E+08	JOSIANE C/	75201	Ativo	Comissiona	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	1,71E+09	MARGARET	27201	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	1,98E+09	JAMIR ANT	82501	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	8,86E+10	CLEUCIR FF	12401	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	8,86E+10	CLEUCIR FF	12401	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	5,77E+10	NILSON M/	84101	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	5,77E+10	NILSON M/	84101	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	1,98E+09	JAMIR ANT	82501	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	7,84E+10	LOACIR JO	83301	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	5,87E+10	MARIA MA	86801	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	3,34E+10	PEDRO LAL	85001	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	2,35E+09	CLARITA FII	80901	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	7,84E+10	LOACIR JO	83301	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	6,48E+10	ENAIDE ELI	79501	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	8,06E+08	JOSIANE C/	75201	Ativo	Comissiona	0
CÂMARA MUNI	580 - FOLHA MENS	2	2021	1	26/02/202	7,28E+10	7,28E+10	8,86E+10	CLEUCIR FF	12401	Ativo	Estatutário	0

CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	1,98E+09	JAMIR ANT 82501	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	7,62E+10	SIDINEI BA 29901	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	1,71E+09	MARGARETE 27201	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	5,87E+10	MARIA MA 86801	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	7,62E+10	SIDINEI BA 29901	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	5,87E+10	MARIA MA 86801	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	1,71E+09	MARGARETE 27201	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	7,28E+10	GILCE DE L 26401	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	8,86E+10	CLEUCIR FF 12401	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	1,71E+09	MARGARETE 27201	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	9,74E+10	JILBERTO J 81701	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	6,4E+10	ITACIR JOÃ 78701	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	2,35E+09	CLARITA F 80901	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	7,84E+10	LOACIR JO 83301	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	1,71E+09	MARGARETE 27201	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	9,74E+10	JILBERTO J 81701	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	6,48E+10	ENAIDE ELI 79501	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	5,58E+09	FABIANA M 24801	Ativo	Estatutário	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	9,74E+10	JILBERTO J 81701	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	6,4E+10	ITACIR JOÃ 78701	Ativo	Agente Pol	0
CÂMARA MUNICÍPIO - FOLHA MENS	2	2021	1 26/02/2021	7,28E+10	7,28E+10	5,58E+09	FABIANA M 24801	Ativo	Estatutário	0

CD Control	Nome Cargo	CD Control	Nome Função	Lotação	% Descont	% Descont	Vínculo Pr	CD da Verba	Nome da Verba	Op.	Valor da Verba
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	5	Subsidios	Positivo	4410
13	Contador 13		CONTADOR Câmara Efe		21	11,69	RGPS	531	IRRF	Negativo	1008,92
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	5	Subsidios	Positivo	4410
13	Contador 13		CONTADOR Câmara Efe		21	11,69	RGPS	528	INSS	Negativo	751,97
19	Coordenad 19		COORDEN/ Coordenad		21	11,16	RGPS	102	Empréstim	Negativo	1270
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	5	Subsidios	Positivo	4410
15	DIRETOR G 15		DIRETOR G Câmara Co		21	9,37	RGPS	528	INSS	Negativo	294,99
19	Coordenad 19		COORDEN/ Coordenad		21	11,16	RGPS	531	IRRF	Negativo	411,17
2	Advogado 2		ADVOGADO Câmara Efe		21	11,69	RGPS	531	IRRF	Negativo	645,81
4	ASSISTENTE 4		ASSISTENTE Câmara Efe		21	11,69	RGPS	7	Gratificação	Positivo	4581,32
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	531	IRRF	Negativo	63,74
13	Contador 13		CONTADOR Câmara Efe		21	11,69	RGPS	2	Venciment	Positivo	5054,73
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	5	Subsidios	Positivo	4410
3	PRESIDENT 3		PRESIDENT Câmara Pre		21	11,34	RGPS	531	IRRF	Negativo	495,94
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	5	Subsidios	Positivo	4410
14	Auxiliar de 14		AUXILIAR D Câmara Efe		21	9,02	RGPS	8	Adicional d	Positivo	489,24
15	DIRETOR G 15		DIRETOR G Câmara Co		21	9,37	RGPS	531	IRRF	Negativo	72,95
14	Auxiliar de 14		AUXILIAR D Câmara Efe		21	9,02	RGPS	2	Venciment	Positivo	1223,14
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	102	Empréstim	Negativo	1126,08
4	ASSISTENTE 4		ASSISTENTE Câmara Efe		21	11,69	RGPS	528	INSS	Negativo	751,97
4	ASSISTENTE 4		ASSISTENTE Câmara Efe		21	11,69	RGPS	101	Empréstim	Negativo	1769,83
3	PRESIDENT 3		PRESIDENT Câmara Pre		21	11,34	RGPS	528	INSS	Negativo	635,27
3	PRESIDENT 3		PRESIDENT Câmara Pre		21	11,34	RGPS	5	Subsidios	Positivo	5600
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	531	IRRF	Negativo	179,52
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	528	INSS	Negativo	468,67
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	531	IRRF	Negativo	250,66
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	528	INSS	Negativo	468,67
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	528	INSS	Negativo	468,67
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	531	IRRF	Negativo	208,01
1	VEREADOR 1		VEREADOR Câmara Ve		21	10,63	RGPS	528	INSS	Negativo	468,67
15	DIRETOR G 15		DIRETOR G Câmara Co		21	9,37	RGPS	1	Salário	Positivo	3146,72
4	ASSISTENTE 4		ASSISTENTE Câmara Efe		21	11,69	RGPS	531	IRRF	Negativo	1443,57

1	VEREADOR 1	VEREADOR Câmara Ve	21	10,63	RGPS	528	INSS	Negativo	468,67
2	Advogado 2	ADVOGADO Câmara Efe	21	11,69	RGPS	2	Venciment	Positivo	6451,28
14	Auxiliar de 14	AUXILIAR Câmara Efe	21	9,02	RGPS	7	Gratificação	Positivo	366,93
1	VEREADOR 1	VEREADOR Câmara Ve	21	10,63	RGPS	528	INSS	Negativo	468,67
2	Advogado 2	ADVOGADO Câmara Efe	21	11,69	RGPS	528	INSS	Negativo	751,97
1	VEREADOR 1	VEREADOR Câmara Ve	21	10,63	RGPS	5	Subsidios	Positivo	4410
14	Auxiliar de 14	AUXILIAR Câmara Efe	21	9,02	RGPS	527	INSS (Fer. N	Negativo	62,51
13	Contador 13	CONTADOR Câmara Efe	21	11,69	RGPS	7	Gratificação	Positivo	2527,36
4	ASSISTENTE 4	ASSISTENTE Câmara Efe	21	11,69	RGPS	2	Venciment	Positivo	4581,32
14	Auxiliar de 14	AUXILIAR Câmara Efe	21	9,02	RGPS	101	Empréstimo	Negativo	699,02
1	VEREADOR 1	VEREADOR Câmara Ve	21	10,63	RGPS	528	INSS	Negativo	468,67
1	VEREADOR 1	VEREADOR Câmara Ve	21	10,63	RGPS	528	INSS	Negativo	468,67
1	VEREADOR 1	VEREADOR Câmara Ve	21	10,63	RGPS	531	IRRF	Negativo	250,66
1	VEREADOR 1	VEREADOR Câmara Ve	21	10,63	RGPS	5	Subsidios	Positivo	4410
14	Auxiliar de 14	AUXILIAR Câmara Efe	21	9,02	RGPS	528	INSS	Negativo	187,57
1	VEREADOR 1	VEREADOR Câmara Ve	21	10,63	RGPS	531	IRRF	Negativo	151,08
1	VEREADOR 1	VEREADOR Câmara Ve	21	10,63	RGPS	531	IRRF	Negativo	250,66
19	Coordenad 19	COORDENADOR Coordenad	21	11,16	RGPS	528	INSS	Negativo	584,8
1	VEREADOR 1	VEREADOR Câmara Ve	21	10,63	RGPS	5	Subsidios	Positivo	4410
1	VEREADOR 1	VEREADOR Câmara Ve	21	10,63	RGPS	450	Pensão Alim	Negativo	1187,35
19	Coordenad 19	COORDENADOR Coordenad	21	11,16	RGPS	1	Salário	Positivo	5239,5



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

Conclusão Superior: Sanado.

Justificativa: De acordo com as conclusões lançadas pelo analista.

Conclusão:

APA n.º 18497 – Fiscalização n.º 259/2021

Considerando a manifestação apresentada pelos representantes da entidade fiscalizada, obteve-se a seguinte conclusão com relação aos achados reportados por meio deste APA:

Achado nº 1 - Irregularidade no aumento das remunerações pagas aos servidores no ano de 2021 -

Comentários: a entidade fiscalizada procedeu à revogação das disposições em contrário, por meio da Lei n.º 2022/2021, da Lei n.º 1958/2021 e da Resolução n.º 01/2021, as quais autorizaram o reajuste a partir de março de 2021 dos salários dos servidores em 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) com base no INPC. Nos termos da Lei n.º 2022, de 18 de junho de 2021, o reajuste passou a ser de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), a partir de março de 2021.

Na referida Lei, o Poder Legislativo Municipal foi autorizado a realizar os descontos em folha de pagamento dos valores concedidos a maior.

Em análise à folha de pagamento do mês de junho/2021, verificou-se que o reajuste foi corrigido para o índice de 5,19% e foi iniciada a devolução dos valores pagos a maior.

Ausentes indícios de outras irregularidades dentro do escopo de auditoria adotado, considera-se sanado o achado e concluída a fiscalização.

Informações do APA:

Detalhe do APA

Código do APA: 21425, Ano 2021.


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

Título: Fiscalização por acompanhamento sobre subsídio de vereadores.

Situação: Sanado - Conclusão Superior.

Descrição:

Fiscalização nº 0724/21

Por meio da análise da Folha de pagamento - subsídios vereadores, foram constatados os seguintes achados, que se encontram detalhados no documento anexo a este APA:

Achado nº 1 - Pagamento de subsídios a agente político acima do teto constitucional próprio.

Dessa forma, são necessárias providências no sentido de esclarecer ou corrigir as inconformidades identificadas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinária para fins de apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

Anexos:

Descrição do Anexo: Anexo APA 21425.

Nome do Arquivo: Anexo APA 21425.pdf

O anexo segue na página seguinte >>>


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO - APA nº 21425

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento n.º 0724/21, realizada sobre a folha de pagamento dos agentes políticos da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados à folha de pagamento, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2 ACHADOS

2.1 Achado: Pagamento de subsídios a agente político acima do teto constitucional próprio.

2.1.1 CONDIÇÃO

Verificou-se que o subsídio que vem sendo pago ao Presidente da Câmara supera o limite máximo estabelecido na Constituição Federal de 1988 – CF/88, conforme indicado no quadro:

Nome	Cargo	Verba	Valor pago mensalmente	Valor Limite
NILSON MARIO KONIG	PRESIDENTE DA CAMARA	SUBSIDIO	R\$ 5.600,00	R\$ 5.064,45

Fonte: Sistema de Integrado de Atos de Pessoal – SIAP

O valor do subsídio fixado por meio da Lei nº 1.924/2020 supera o teto constitucional, vez que o Município de Serranópolis do Iguaçu possui população



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

estimada de 4.460 habitantes¹. Com isso, o subsídio dos membros do Legislativo Municipal está limitado a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Paraná, hoje fixados em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Cabe ao ordenador de despesas cumprir e fazer cumprir as normas vigentes, inclusive quanto aos limites remuneratórias, determinando, quando pertinente, o lançamento, na folha de pagamentos, de desconto de montante correspondente ao excesso remuneratório verificado em cada caso.

2.1.2 EVIDÊNCIAS

- Evidência nº 1: Folha de pagamento enviada ao SIAP de janeiro a agosto de 2021.
- Evidência nº 2: Lei nº 1.924/2020.
- Evidência nº 3: Estimativa populacional IBGE.

2.1.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Art. 29, VI, a, da Constituição Federal de 1988:

Art. 29. [...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Acórdão nº 429/2019-TP do TCE/PR:

Consulta. Retificação de tese. Instituição de verba de representação de caráter remuneratório em favor do presidente da Câmara de Vereadores. Violação ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal. Possibilidade de fixação de subsídios diferenciados ao Chefe do Poder Legislativo e aos membros da Mesa, desde que observados o subteto municipal, representado pelo subsídio do prefeito (art. 37, inciso XI, da Lei Maior) e os limites máximos estabelecidos no

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, de acordo com o número de habitantes do município.

2.1.4 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se a entidade a:

- a. cessar imediatamente, considerando seu poder-dever de autotutela, o pagamento do valor do subsídio do Presidente da Câmara, que ultrapassar o limite do teto constitucional próprio, inclusive mediante lançamento de desconto correspondente na folha de pagamentos, se for o caso;
- b. promover o ressarcimento aos cofres públicos em relação aos valores pagos a maior desde o início dos pagamentos irregulares.

3 CONCLUSÃO

Dado o exposto, encaminham-se as seguintes orientações a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal²), a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**:

- a. cesse imediatamente o pagamento do valor do subsídio do Presidente da câmara que ultrapassar o limite do teto constitucional próprio, inclusive mediante lançamento de desconto correspondente na folha de pagamentos, se for o caso;
- b. promova o ressarcimento aos cofres públicos em relação aos valores pagos a maior desde o início dos pagamentos irregulares;

² ["A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Ademais, pede-se que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** indique se promoverá:

- I) a correção dos valores dos subsídios nas próximas folhas de pagamento;
- II) a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior, informando o prazo.

Em resposta a este APA, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente quanto à adoção das medidas corretivas ou que visem a respaldar eventual discordância do achado. Caso seja adotada alguma providência após expirado o prazo do APA, enviar a documentação por meio do Canal de Comunicação, identificando o número desta fiscalização **0724/21** e deste APA (nº21425).

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis³.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal de Contas.

CAGE, 28 de setembro de 2021.

Cristiane Stumpf Garske
Analista de Controle - Matrícula 52.098-5

³ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/2005

Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

II – multa por infração fiscal;

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

IV – restituição de valores;

V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;

VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

Comentários

Responsável: Nilson Mário König - Presidente

Fabiana Menegol - Controle Interno

Descrição:

Em resposta ao APA 21425 - Fiscalização nº 0724/21 encaminho o contraditório ao apontamento realizado, conforme segue em anexo.

No caso desta Corte possuir interpretação diversa da apresentada, este órgão de Controle Interno acompanhará e orientará o Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu na adoção das medidas recomendadas.

Atenciosamente,

Fabiana Menegol

Anexos:

Descrição do Anexo: CONTRADITÓRIO

Nome do Arquivo: DEFESA TCE.pdf

O anexo segue na página seguinte >>>


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000 - Fone: (45) 3236-1238 - Fax 3236-1432

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CURITIBA - PARANÁ**

APA n. 21425

FISCALIZAÇÃO 0724/21

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, através de seu Presidente **NILSON MÁRIO KONIG**, gestão 2021/2022, *in fine*, com fulcro na legislação vigente vem, tempestivamente, contraditar os apontamentos realizados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no APA em baila, ventilando eventual irregularidade na fixação e pagamento do subsídio do Presidente da Câmara, pelo que passa e expor e requerer o que segue:

1 - DOS APONTAMENTOS DA CAAG:

Em seu Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA 21425 a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, através da lavra da Analista de Controle Cristiane



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238 – Fax 3236-1432

Stumpf Garske, consigna na Parte de ACHADOS (2.1) o PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS A AGENTE POLÍTICO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL PRÓPRIO.

Relata ter percebido que o subsídio que vem sendo pago ao Presidente da Câmara de R\$ 5.600,00 estaria acima do Limite de 20% permitido para o Município de Serranópolis do Iguaçu (base populacional), que deveria ser no máximo de R\$ 5.064,45 se multiplicado pelos subsídios de Deputado Estadual.

Utilizou como Evidências a folha de pagamento enviada ao SIAP de janeiro à agosto de 2021 e o Ato Fixador dos Subsídios (Lei Municipal 1924/2020).

2 – DO ATO FIXATÓRIO DOS SUBSÍDIOS:

Os Subsídios dos Vereadores do Município de Serranópolis do Iguaçu foi fixado, pela Legislatura anterior, em data de 01 de julho de 2020, através da Lei Municipal 1924/2020 publicada no Diário Oficial do Município em data de 01 de julho de 2020 (Páginas 15 e 16 – Ano IX n. 2020).

O Artigo 1º da Lei estabeleceu que o “**subsídio mensal dos Vereadores da 7ª Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, à partir de 1º de janeiro de 2021, para o período 2021/2024, é fixado, em parcela única, conforme abaixo:**

- a) Presidente da Câmara - R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).**
- b) Vereadores - R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais”.**

O Município de Serranópolis do Iguaçu, estatisticamente, possui uma população de 4.460 habitantes, e portanto, constitucionalmente, pode fixar os subsídios de seus



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238 – Fax 3236-1432

vereadores em até 20% do valor dos subsídios dos Deputados (inteligência do Inciso VI, do Art. 29 da CF).

3 – DAS FONTES DE DIREITO PARA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE:

A fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente exige uma conjugação interpretativa de várias fontes de direito, partindo de normas constitucionais, infraconstitucionais e Jurisprudencial, no caso, sumulada por esta Egrégia Corte de Contas responsável pelo Controle Externo.

3.1 – FONTE CONSTITUCIONAL:

Assim estabelece o § 4º do Artigo 39 de nossa Carta Magna:

“Art. 39. (...) § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

Por sua vez o Inciso XI do Artigo 37 preconiza:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional,



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238 – Fax 3236-1432

dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.”

Para corroborar na pauta em análise é preciso integrar o texto constitucional escrito no Inciso VI do Artigo 29, como vemos:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238 – Fax 3236-1432

corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”

3.2 – FONTE INFRACONSTITUCIONAL:

A nível Municipal o Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal é preciso em estabelecer:

“Art. 99. Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixado, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, em uma legislatura para vigorar na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal.

§ 1º Os subsídios de que trata este artigo serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Presidente da Câmara ter subsídio diferenciado.”

3.3 – FONTE JURISPRUDENCIAL:

A Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, em toda a sua história, se utiliza de olhos vendados das orientações exaradas pelo excelso Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para fixação dos Subsídios de seus vereadores a decisão foi a mesma, no caso seguindo piamente a orientação firmada pela Corte em data de 27 de fevereiro de 2019, que culminou com a lavratura do ACÓRDÃO 429/2019 – TRIBUNAL PLENO, que serviu como alicerce, não apenas para Serranópolis do Iguaçu, mas para todas as Câmaras do Estado do Paraná, na fixação dos Atos remuneratórios de seus Agentes Políticos.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238 – Fax 3236-1432

Em seus votos, naquele Acórdão, os Conselheiros que compõem o Tribunal Pleno da Corte de Contas, assim decidiu:

“3 VOTO

Em face do exposto, VOTO:

1) com fundamento no art. 314, parágrafo primeiro, do Regimento Interno deste Tribunal, amparado nas razões supra e acompanhando as manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial, pela retificação da tese firmada na presente consulta, passando-se a adotar o seguinte entendimento:

a) A instituição de verba de representação de caráter remuneratório em favor do presidente da Câmara de Vereadores viola o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal;

b) Não há óbice à fixação de subsídios diferenciados ao Chefe do Poder Legislativo Municipal e aos membros da Mesa, dado o exercício de funções específicas, desde que observados o subteto municipal, representado pelo subsídio do prefeito (art. 37, XI, da Constituição Federal), e os limites máximos estabelecidos no art. 29, inciso VI, da Lei Maior, de acordo com o número de habitantes do município.”

4 – DO TETO PARA SUBSÍDIO DE VEREADORES E DO SUBTETO PARA SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA MESA DIRETIVA:

Como vemos, entendeu esta Corte em pacificar o entendimento de que os Municípios podem, no âmbito de seus Poderes Legislativos fixar os subsídios de seus VEREADORES respeitado o TETO CONSTITUCIONAL observado o número de habitantes do Município e os subsídios dos Deputados Estaduais, e para o PRESIDENTE DA CÂMARA a possibilidade da fixação de subsídio diferenciado, tendo como limite um SUBTETO baseado no subsídio do Prefeito.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000 - Fone: (45) 3236-1238 - Fax 3236-1432

5 - DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E DAS ORIENTAÇÕES PARA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DIFERENCIADO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:

Como podemos perceber pela vasta dilação acima, não há qualquer irregularidade na fixação, de forma diferenciada, dos subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

Na Tabela abaixo podemos perceber que o Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, no período evidenciado (janeiro à agosto de 2021) fez jus a percepção de subsídio na ordem de **R\$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, subsídio este fixado pela Lei Municipal 1925/2020, veja:

Período	Salário
1-2021	R\$ 14.425,43
2-2021	R\$ 14.425,43
3-2021	R\$ 14.425,43
4-2021	R\$ 14.425,43
5-2021	R\$ 14.425,43
6-2021	R\$ 14.425,43
7-2021	R\$ 14.425,43
8-2021	R\$ 14.425,43

Por sua vez, no mesmo período, o Presidente da Câmara percebeu subsídio mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238 – Fax 3236-1432

A possibilidade de fixação de subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara, em parcela única, tendo como limite em sede de SUBTETO, é perfeitamente legal, não estando maculado de qualquer irregularidade conforme resignado no Apontamento em questione.

6 – DOS PEDIDOS:

Desta feita, não há o que se falar em “correção dos valores dos subsídios do Presidente da Câmara nas próximas folhas e muito menos restituição aos cofres públicos dos valores tidos como pago a maior pois o Ato Fixatório dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu estão amparados pelo TETO e pelo SUBTETO legal, constitucional e em especial, jurisprudencial emanado da fonte deste labioso órgão de Controle Externo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, merecendo aquele apontamento ser retificado e ao final julgado REGULAR o Apontamento Preliminar de Acompanhamento da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

Termos em que

Pede Deferimento.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 04 de outubro de 2021.

Nilson Mário König

Presidente/Gestão 2021/2022



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

Conclusão Analista: Sanado.

Conclusão:

Considerando a manifestação apresentada pelos representantes da entidade fiscalizada, obteve-se a seguinte conclusão com relação aos achados reportados por meio deste APA:

Achado nº 1 - Pagamento de subsídios a agente político acima do teto constitucional próprio. -

Comentários: A Câmara Municipal corrigiu os subsídios a partir da folha de 10/2021 com efeitos retroativos a 01/2021, conforme Ato da Presidência nº 02/2021. O ressarcimento dos valores pagos acima do teto constitucional será efetuado em folha de pagamento, dividido em 3 parcelas mensais, sendo que o desconto da primeira parcela já consta na folha de 10/2021.

Ausentes indícios de outras irregularidades dentro do escopo de auditoria adotado, considera-se concluída a presente fiscalização.

Analista: Cristiane Stumpf Garske

Conclusão Superior: Sanado

Justificativa: De acordo com as conclusões lançadas pela Auditora de Controle Externo.

Conclusão:

Considerando a manifestação apresentada pelos representantes da entidade fiscalizada, obteve-se a seguinte conclusão com relação aos achados reportados por meio deste APA:

Achado nº 1 - Pagamento de subsídios a agente político acima do teto constitucional próprio. -

Comentários: A Câmara Municipal corrigiu os subsídios a partir da folha de 10/2021 com efeitos retroativos a 01/2021, conforme Ato da Presidência nº 02/2021. O


FABIANA MENEGOL
CPF: 055.826.849-80
CONTROLE INTERNO



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

ressarcimento dos valores pagos acima do teto constitucional será efetuado em folha de pagamento, dividido em 3 parcelas mensais, sendo que o desconto da primeira parcela já consta na folha de 10/2021.

Ausentes indícios de outras irregularidades dentro do escopo de auditoria adotado, considera-se concluída a presente fiscalização.

Serranópolis do Iguaçu – PR, 23 de março de 2022.


Fabjana Menegol

Coordenadora do Controle Interno



MODELO 3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2021

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2021, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Serranópolis do Iguaçu – PR, 23 de março de 2022.


Fabiana Menegol

Coordenadora de Controle Interno

CONCLUSÃO PELA REGULARIDADE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Diploma de Tecnólogo em Gestão Pública

O Reitor do Instituto Federal do Paraná em parceria com a Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, em 25 de maio de 2011, confere o título de TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA a **FABIANA MENEGOL**

Nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido (a) em 07/11/1985 , Cédula de Identidade nº 84450766 , Órgão Expedidor SESP/PR, CPF/MF nº 055826849-80 , e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 12 de maio de 2014

Prof. Dr. Irineu Mario Colombo
Reitor do Instituto Federal do Paraná

Diplomado

Prof. Dr. Zaki Akei Sobrinho
Reitor da Universidade Federal do Paraná





INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA GERAL DE SECRETARIA ACADÊMICA

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA,

Criado pela Resolução CEPE/UFPR nº 75/08, de 05 de dezembro de 2008, convalidado pela Resolução CONSUP/IFPR nº 28/2010, de 22 de abril de 2010 e reconhecido pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, de 12 de dezembro de 2007, publicado no DOU nº 239, seção 01, folha nº 039, de 13/12/2007.

PROF. DR. IRINEU MARIO COLOMBO

Reitor do Instituto Federal do Paraná, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 13 de junho de 2011, publicado no D.O.U. em 14 de junho de 2011.

PROF. DR. ZAKI AKEL SOBRINHO

Reitor da Universidade Federal do Paraná, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 25 de novembro de 2008, publicado no D.O.U. em 26 de junho de 2008.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA GERAL DE SECRETARIA ACADÊMICA

Registro com validade em todo o território nacional, conforme Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 48, e Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, art. 2º, § 3º, sob o nº 20293. Livro nº 014, às folhas nº 217, conforme processo 23411.001907/2014-63.

Curitiba, 23 de maio de 2014

Ricardo Alexandre Pereira
Coordenador Geral de Secretaria Acadêmica
Port. 151/2013
Matricula SIAPE 1657121

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **FABIANA MENEGOL HORN**
do município de **SERRANOPOLIS DO IGUACU**
participou do curso **Rotinas no Controle Interno Completo**
realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **27, 28 e 29 de Junho de 2018**
com carga horária de **10 horas** e o seguinte conteúdo:

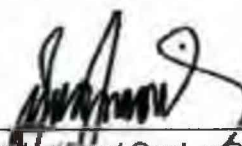
Temas	Dia / Horário
ROTINAS DOS ÓRGÃOS INTERNOS DE GESTÃO	28 de Junho das 9h às 12h
ROTINAS DOS ÓRGÃOS EXTERNOS DE GESTÃO	28 de Junho das 13h30 às 17h30
ROTINAS NOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS	29 de Junho das 9h às 12h

Percentual de participação atingido: 96%

Número do Protocolo: 1818742709569603096

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 04/07/2018 14:06:05




Unipública União p/ Qual. e Des. P. Ltda
CNPJ: 11.227.107/0001-93

MAIS GESTÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

O Mais Gestão Pública confere o certificado para:

FABIANA MENEGOL HORN

Por haver **concluído com sucesso** o seguinte curso:

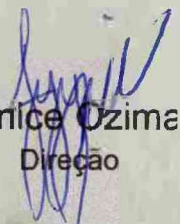
CONTROLE INTERNO

Professor/Palestrante:

Valdir Miranda Pinto

Concluído em: **19/02/2019**

Carga Horária: **12 horas/aulas**


Janice Ozima
Direção


Ana Paula Liberato
Coordenação

MAIS GESTÃO PÚBLICA

Conteúdo programático do curso:

- | | |
|--|--|
| 1 - Função do Controle Interno;
1.1 - Enfoque legal do Controle Interno. | 8 - Definição do escopo de atuação da Unidade de Controle Interno.
8.1 - Modelos. |
| 2 - Sistema de Controle Interno. | 9 - Controles Internos de Gestão
9.1 - Controles a serem observados pelo sistema de Controle Interno.
9.2 - Modelos. |
| 3 - Unidade de Controle Interno; | |
| 4 - Controles Internos; | |
| 5 - Quando o Controle Interno deve atuar; | 10 - Avaliação de Controles Internos;
10.1 - Ambiente de controle;
10.2 - Avaliação de risco - Como avaliar; modelos;
10.3 - Atividades de controle - modelos;
10.4 - Informação e comunicação.
10.5 - Monitoramento. |
| 6 - Auditoria Contábil e Financeira; | |
| 7 - Como elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna;
7.1 - Auditoria de Conformidade,
7.2 - Modelo do Plano Anual de Auditoria. | |

Frequência (%) do aluno: **100%**

5. Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1237/2022

Processo Nº: 192662/22

Data e hora da distribuição: 23/03/2022 11:12:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Interessado: NILSON MARIO KONIG

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

6. Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 192662/22

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 3419/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
Prestação de Contas do exercício de 2021. Primeiro Exame.
Contas Regulares.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2021, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 169/2021, do Tribunal de Contas do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	NILSON MARIO KONIG	577.215.309-97	01/01/2021	31/12/2022	
Contador	GILCE DE LORENZI	727.628.709-25	01/01/2021	31/12/2024	35059/O-7
Controle Interno	FABIANA MENEGOL	055.826.849-80	01/01/2018	31/12/2021	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1947/2020, de 18/12/2020.

1.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	2.000.000,00	2.000.000,00	1.313.587,03	- 686.412,97
TOTAL (V) = (III + IV)	2.000.000,00	2.000.000,00	1.313.587,03	- 686.412,97
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.900.000,00	1.900.000,00	1.291.667,03	1.291.667,03	1.291.667,03	608.332,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.467.000,00	1.467.000,00	1.143.529,99	1.143.529,99	1.143.529,99	323.470,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	433.000,00	433.000,00	148.137,04	148.137,04	148.137,04	284.862,96
DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00	21.920,00	21.920,00	21.920,00	78.080,00
INVESTIMENTOS	100.000,00	100.000,00	21.920,00	21.920,00	21.920,00	78.080,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	2.000.000,00	2.000.000,00	1.313.587,03	1.313.587,03	1.313.587,03	686.412,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	2.000.000,00	2.000.000,00	1.313.587,03	1.313.587,03	1.313.587,03	686.412,97
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	2.000.000,00	2.000.000,00	1.313.587,03	1.313.587,03	1.313.587,03	686.412,97

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------	------	------	------	------	------	------

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 20/12/2021 22:31 | Relatório emitido em: 15/08/2022 11:59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1.3 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU BALANÇO FINANCEIRO 12/2021

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	1.313.587,03	1.312.816,74
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.313.587,03	1.312.816,74
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00
			Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.910.639,01	1.889.015,89	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	597.051,98	576.199,15
Recebimentos Extraorçamentários (III)	268.029,16	243.112,91	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	268.029,16	243.112,91
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável- Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	268.029,16	243.112,91	Valores Restituíveis	268.029,16	243.112,91
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	2.178.668,17	2.132.128,80	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	2.178.668,17	2.132.128,80

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 20/12/2021 22:31 | Relatório emitido em: 15/08/2022 11:59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU BALANÇO PATRIMONIAL 12/2021

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	498,37	5.711,14	PASSIVO CIRCULANTE	53.453,25	29.062,20
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	53.453,25	29.062,20
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	4.789,46	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	498,37	921,68	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	73.663,49	63.191,83	Resultado Diferido	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	53.453,25	29.062,20
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultados Acumulados	20.708,61	39.840,77
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	- 19.132,16	8.418,37
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	39.840,77	31.422,40
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
<u>Imobilizado</u>	73.663,49	63.191,83	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Móveis	73.663,49	63.191,83	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.708,61	39.840,77
TOTAL DO ATIVO	74.161,86	68.902,97	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.161,86	68.902,97

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	74.161,86	68.902,97	PASSIVO PERMANENTE	53.453,25	29.062,20
SALDO PATRIMONIAL				20.708,61	39.840,77

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	16.157,10	34.233,46
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	16.157,10	34.233,46

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 20/12/2021 22:31 | Relatório emitido em: 15/08/2022 11:59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 12/2021

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.910.639,01	1.889.015,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	1.910.639,01	1.889.015,89
Transferências Intragovernamentais	1.910.639,01	1.889.015,89
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.929.771,17	1.880.597,52
Pessoal e Encargos	1.167.921,04	1.145.126,89
Remuneração a Pessoal	963.973,73	950.679,07
Encargos Patronais	203.947,31	194.447,82
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	164.175,90	154.882,01
Uso de material de consumo	40.408,28	27.810,31
Serviços	112.319,28	112.419,95
Depreciação, Amortização e Exaustão	11.448,34	14.651,75
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	597.051,98	576.199,15
Transferências Intragovernamentais	597.051,98	576.199,15
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	3.805,97
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	31,15
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	3.774,82
Tributárias	622,25	583,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	622,25	583,50
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	- 19.132,16	8.418,37

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	21.920,00	12.338,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 20/12/2021 22:31 | Relatório emitido em: 15/08/2022 11:59

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2021

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2019	25.958.448,80	1.066.413,02	4,11%	Normal
31/12/2019	27.978.652,70	1.095.556,26	3,92%	Normal
30/06/2020	27.919.030,25	1.121.131,40	4,02%	Normal
31/12/2020	29.540.949,52	1.161.535,24	3,93%	Normal
30/06/2021	32.967.726,93	1.165.299,85	3,53%	Normal
31/12/2021	34.444.465,90	1.143.529,99	3,32%	Normal

Nota – Quadro informativo tendo em vista que para os exercícios de 2020 (a partir do 2º quadrimestre) e 2021, os prazos e disposições do art. 23 da LRF estão suspensos, em função do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020, e na Lei Complementar nº 178/2021

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2020	27.294.842,95
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2021	1.910.639,01
Valor Total de despesa realizada em 2021	1.313.587,03
(-) Despesa com Inativos	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(-) Despesa executada na Fonte 068	0,00
(+) Provisões para o Fundo de Obras	0,00
(=) Total da Despesa Realizada	1.313.587,03
Percentual Aplicado	4,81
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2021	1.910.639,01
Teto máximo para folha (70%)	1.337.447,31
Despesa realizada com folha de pagamento	1.143.529,99
(-) Obrigações Patronais	199.714,15
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	943.815,84
Percentual Aplicado	49,40
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.

6 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

6.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 169/2021, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS AUTUADOS EM 2021

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
187447/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1676/2018	Regular
166320/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2347/2019	Regular
124830/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	106/2021	Regular
141606/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2622/2021	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

É a instrução.

CGM, 15 de agosto de 2022.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998.

Encaminhe-se ao MPjTC, de acordo com o art. 353 do Regimento Interno.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

7. Parecer

PROTOCOLO Nº: 192662/22

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: NILSON MARIO KONIG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 795/22

Prestação de Contas do exercício de 2021. Pela regularidade das contas.

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de Nilson Mario Konig.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3419/22 (peça 6), concluiu pela regularidade das contas em exame.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas nada tem a opor à proposta de regularidade da presente prestação de contas.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

FVG